

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MAMANGUAPE – PB**

ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o nº 744.170.884-20, RG de nº 3.929.402 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Barbosa Bessa, nº029, Bairro do Alemão, Mataraca-PB, por sua bastante procuradora e advogada que esta subscreve, conforme mandato anexo (Doc. 01),com endereço profissional situado à Rua João Soares da Costa, nº 1017, 1º andar da farmácia Vida Nova, sala 05, onde recebe citações e intimações, sob pena de nulidade, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do Procedimento Sumário, art. 275, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04 localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Av. Miguel Couto, nº 251, sala 307, Ed. Vina Del Mar
Ao lado da Caixa Econômica Federal na Lagoa no Centro de João Pessoa – PB.
CEP: 58010-770 Tel: (83)3221-9581 juciele@jcbispo.com.br | www.jcbispo.com.br



Assinado eletronicamente por: JUCIELE CRISTINA BISPO - 27/10/2017 16:34:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102716282211800000010225938>
Número do documento: 17102716282211800000010225938

Num. 10461093 - Pág. 1

1. PRELIMINARES AO MÉRITO

1.1 DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Requer o Autor, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes previstos pela Lei nº 1.060/50, tendo em vista que sua situação econômica não lhe permite pagar as custas, emolumentos e demais despesas processuais sem prejuízo do seu sustento próprio ou da sua família.

1.2 DA PRESCRIÇÃO

A presente demanda tem por objeto requerimento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), assim, aplica-se ao caso em tela a seguinte súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

STJ – Súmula 405: A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos.

Dito isto, e considerando a data do acidente que ocasionou o dano à ser reparado, a saber, 10/11/2014, temos por tempestiva a presente ação, vez que ajuizada antes do fim do prazo prescricional, o qual se daria, apenas, em 10/11/2017.

2. DOS FATOS

O Requerente é vítima de acidente ocasionado por veículo automotor, a saber, uma Motocicleta, de Placa MOB 7013-PB de cor vermelha.

O fato ocorreu por volta das 16:00h horas, quando o Autor, na BR 101, próximo a entrada de Jacaraú - PB, conduzindo uma motocicleta, ao ultrapassar uma carreta sofreu o acidente, tendo desmaiado no momento e só recobrou os sentidos dentro da ambulância do SAMU, tendo sido socorrido e levado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, conforme faz prova a Certidão de Ocorrência Policial, ocorre que o Boletim de Ocorrência se encontra em poder da seguradora, pois o Autor quando enviou a documentação via correio não tirou cópia e já foi diversas vezes a delegacia para buscar uma segunda via mas a entidade se nega a procurar em seus arquivos.

Av. Miguel Couto, nº 251, sala 307, Ed. Vina Del Mar
Ao lado da Caixa Econômica Federal na Lagoa no Centro de João Pessoa – PB.
CEP: 58010-770 Tel: (83)3221-9581 juciele@jcbispo.com.br | www.jcbispo.com.br



Assinado eletronicamente por: JUCIELE CRISTINA BISPO - 27/10/2017 16:34:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102716282211800000010225938>
Número do documento: 17102716282211800000010225938

Num. 10461093 - Pág. 2

Além dessa exigência a seguradora exige a declaração do proprietário do veículo, e a moto não mais pertence ao Autor, tendo sido vendida logo após o acidente, e não há como encontrar a documentos da moto, há também exigência de declaração de residência tendo em vista o comprovante de residência se encontrar em nome de terceiro, e ambos documentos estão sendo também anexados a estes autos, assim o único documento exigido pela seguradora que não se encontra em poder do Autor é o aditamento do Boletim de Ocorrência pois, como dito acima, a autoridade policial só fornece com a cópia original e depois de inúmeras ligações para a seguradora não se obteve êxito na solicitação do documento ficando inviável ao Autor a espera, para que não perca o direito em virtude da morosidade e da escusa da seguradora em fornecer cópia do documento.

Em virtude do atropelamento o requerente sofreu diversas lesões corporais, tais como fratura da mão e punho direito. Tendo sido submetido a tratamento cirúrgico, conforme comprova laudo médico anexo.

Destarte, o direito do Requerente consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em decorrência desse acidente.

3. DO DIREITO

A normatização do Seguro DPVAT, que se deu no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74 - modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09 -, determina aos possuidores de veículos automotores, pagar anualmente uma taxa a qual garante, na ocorrência de acidentes de trânsito envolvendo os referidos veículos, o recebimento de indenização.

Em conformidade com o art. 3º da lei supra mencionada, a reparação financeira será devida nos casos em que os acidentes resultarem em morte, invalidez permanente ou simplesmente a cobertura de despesas com assistência médica e suplementar.

Leia-se o que nos diz este artigo com sua alínea:

LF 6.194/74, Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as

Av. Miguel Couto, nº 251, sala 307, Ed. Vina Del Mar
Ao lado da Caixa Econômica Federal na Lagoa no Centro de João Pessoa – PB.
CEP: 58010-770 Tel: (83)3221-9581 juciele@jcbispo.com.br | www.jcbispo.com.br



Assinado eletronicamente por: JUCIELE CRISTINA BISPO - 27/10/2017 16:34:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102716282211800000010225938>
Número do documento: 17102716282211800000010225938

Num. 10461093 - Pág. 3

indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Ressalte-se, ainda, que os documentos acostados à exordial provam de forma inequívoca a existência de acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim resta cristalino que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, em até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

3.1 DA INEXIGIBILIDADE DE EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS

Não queira, a ré, alegar a exigibilidade de esgotamentos das vias administrativas para o pleito em juízo da indenização, eis que, tal alegação violaria frontalmente o princípio constitucional da inafastabilidade do poder judiciário. **Ademais é importante dizer que o requerente, ainda assim, já entrou como o pedido administrativo, conforme comprovante anexo a estes autos, onde enviou todos os documentos solicitados pela seguradora.** **Entretanto, o pedido administrativo foi indeferido sob alegação da necessidade de documentos extras, que estão totalmente fora do alcance do requerente, inclusive com exigência de aditamento do boletim de ocorrência, o Autor quando encaminhou a**

Av. Miguel Couto, nº 251, sala 307, Ed. Vina Del Mar
Ao lado da Caixa Econômica Federal na Lagoa no Centro de João Pessoa – PB.
CEP: 58010-770 Tel: (83)3221-9581 juciele@jcbispo.com.br | www.jcbispo.com.br



Assinado eletronicamente por: JUCIELE CRISTINA BISPO - 27/10/2017 16:34:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102716282211800000010225938>
Número do documento: 17102716282211800000010225938

Num. 10461093 - Pág. 4

documentação não tirou cópia dos documentos enviados, e não consegue com a seguradora uma cópia do B.O. para requerer o exigido aditamento, além disso está sendo juntado a estes autos alguns protocolos de atendimento na tentativa de solucionar a exigência, diga-se exorbitante, da seguradora para liberar o valor indenizatório que o Autor tem por direito.

Nesse sentido concorda pacificamente a jurisprudência pátria, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT.
INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO AFASTADA.
SENTENÇA REFORMADA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO
ADMINISTRATIVO. CARÊNCIA DA AÇÃO. EXAME MÉDICO
PORMENORIZADO. GRAU DE INCAPACIDADE.
COMPETÊNCIA DO CNSP. VALOR DA INDENIZAÇÃO.
CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBAS
SUCUMBENCIAIS. I - (...) II- De acordo com o disposto no art.
5º, XXXV, da CF, o esgotamento da via administrativa não é
requisito para se invocar a atividade jurisdicional, não
havendo, pois, que se falar em ausência de interesse
processual do segurado.[STF - AI: 832134-GO , Relator: Min.
CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 11/06/2012, Data de
Publicação: DJe-119 DIVULG 18/06/2012 PUBLIC
19/06/2012]

Desse modo, recorre-se ao Excelso Poder Judiciário com a esperança de justa procedência desta causa.

3.2 DA PERÍCIA MÉDICA E SUAS CUSTAS

De forma a provar, não apenas os danos corporais, mas, sobretudo, a lisura do requerente e sua boa fé, o promovente requer a realização perícia médica, apenas se Vossa Excelênciia entender necessário, já que resta visível o trauma sofrido pelo autor.



Ainda, por ser pobre na forma da lei, o autor não tem condições de arcar com quaisquer custos periciais, sendo necessária, neste caso, aplicação do que dispõe o Art. 3º da LF. 1060/50:

"Art. 3º - A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: (...)V - dos honorários de advogado e peritos"

Dito isto, resta imperiosa a determinação de gratuidade também aos atos periciais, por ventura efetuados. São os fatos e fundamentos que merecem relevo.

4. DOS PEDIDOS

Dante o exposto, requer, mui respeitosamente, que Vossa Excelência se digne em:

- a) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita de acordo com a Lei n 1.060/50, tendo em vista que a parte autora, não pode arcar com as despesas, sem comprometer o sustento de sua família, como comprova declaração anexa;
- b) A citação da ré, na pessoa do seu representante legal, no endereço retro-mencionado, para, querendo, responder a presente demanda no prazo legal, advertindo-se que, em caso de inércia, presumir-se-ão aceitos os fatos articulados pelo autor (Art. 285, do CPC);
- c) Acolhendo todas as alegações desta exordial e julgando os pedidos nela expressos procedentes, condenar a requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária e custas processuais de estilo;
- d) Determinar, sobre as garantias da assistência judiciária gratuita, perícia médica no requerente, afim de responder: (I) A lesão decorrente do acidente, e sua extensão, bem como (II) sua irreversibilidade, caso Vossa Excelência entenda necessário;
- e) Condenar, a promovida, ao pagamento dos honorários advocatícios na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais;
- f) Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, prova pericial a ser designada em Juízo e testemunhal.

Av. Miguel Couto, nº 251, sala 307, Ed. Vina Del Mar
Ao lado da Caixa Econômica Federal na Lagoa no Centro de João Pessoa – PB.
CEP: 58010-770 Tel: (83)3221-9581 juciele@jcbispo.com.br | www.jcbispo.com.br



Assinado eletronicamente por: JUCIELE CRISTINA BISPO - 27/10/2017 16:34:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102716282211800000010225938>
Número do documento: 17102716282211800000010225938

Num. 10461093 - Pág. 6

Dá a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Mataraca, 27 de Julho de 2015

**JUCIELE CRISTINA BISPO
ADVOGADA
OAB/SP 313.319 | OAB/PE 1527-A**

Av. Miguel Couto, nº 251, sala 307, Ed. Vina Del Mar
Ao lado da Caixa Econômica Federal na Lagoa no Centro de João Pessoa – PB.
CEP: 58010-770 Tel: (83)3221-9581 juciele@jcbispo.com.br | www.jcbispo.com.br



Assinado eletronicamente por: JUCIELE CRISTINA BISPO - 27/10/2017 16:34:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102716282211800000010225938>
Número do documento: 17102716282211800000010225938

Num. 10461093 - Pág. 7